



### TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA 84.2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 12.116.566/0001-62, estabelecido na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, nº 190, Planalto dos Colibris, Tauá/CE, neste ato representada por sua Presidenta Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, CPF 233.689.933-72, firma pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pela Procuradora do Trabalho abaixo subscrito, comprometendo-se a adotar as seguintes obrigações:

**Cláusula Primeira.** ABSTER-SE, imediatamente, de, por si, ou por seus prepostos, discriminar e/ou perseguir quaisquer dos trabalhadores que prestam serviço ao Consórcio, por crença, convicção política, de modo que não sejam praticados atos de assédio ou coação eleitoral, no intuito de constrangimento e intimidação, tais como exemplificadamente:

- a) ameaças de perda de emprego e benefícios;
- b) alterações de setores de lotação / funções desempenhadas;
- c) questionamentos quanto ao voto em candidatos e partidos políticos;
- d) estabelecer o uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;
- e) estabelecer a utilização de qualquer outro material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, etc) durante a prestação de serviços.

Parágrafo Único. O Consórcio deverá, em até 10 (dez) dias, DAR AMPLA E GERAL PUBLICIDADE acerca da ilegalidade das condutas de assédio eleitoral, mediante divulgação por edital em local visível no ambiente de trabalho, bem como *e-mail* ou qualquer meio eficiente de comunicação individual ou mediante recibo de trabalhadores e trabalhadoras, de modo a atingir a integralidade do grupo de pessoas que lhe prestam serviços diretamente ou por empresas terceirizadas, sugerindo-se, para tanto que seja dada ciência pessoal a todos os cargos de direção, comissionados, empregados públicos, terceirizados, estagiários determinando que adotem providências para cumprimento e divulgação da presente recomendação no âmbito das respectivas unidades e setores em que atuam;

**Cláusula Segunda** – O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração constatada, multa esta reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, ou convertidas em doações a entidades beneficentes indicadas pelo MPT, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, e os seus valores serão corrigidos, a partir da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

**Cláusula Terceira** - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2025 (26/02/2025).

**Ana Valeria Targino de Vasconcelos**  
Procurador do Trabalho

*Patricia Leal Costa Paul e Aguiar*  
**Representante legal da CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE TAUÁ**